TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.143 DE 24 DE MARÇO DE 1.980.

Reajusta tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas.

CONSIDERANDO o último aumento da gasolina na base de 15% (quinze por cento).

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Táxis Mirim e Convencional, com até 3 (três) passageiros sofrerá, o seguinte reajuste:

a) BANDEIRA I

- Bandeirada: de CR$18,00 para CR$20,00
- Quilômetro rodado: de CR$-8,00 para CR$ 8,60 (7,50%)

b) BANDEIRA II

- Bandeirada: de CR$18,00 para CR$-20,00.
- Quilômetro rodado: de CR$-11,00 para CR$11,83 (7,50%)

c) HORA PARADA

- De CR$-50,00 para CR$100,00 (100%).

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade ao aeroporto, serão cobrados de acôrdo com as tarifas

para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais tem prioridade no transporte de passageiros no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros,devem ser contratadas previamente, não podendo no entanto, a hora de serviços prestado exceder ao triplo da hora parada, fixada neste decreto.

Art. 4º - É obrigatório a afixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativa dos horários e condições de aplicações da bandeiradas, e outros esclarecimentos ao usuário, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia, mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validades as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste decreto.

Art. 6º - Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos, junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.143 DE 24 DE MARÇO DE 1980

REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
9,00	20,00	21,50	41,50	34,00	63,00	46,50	84,50	59,00	106,00
9,50	20,86	22,00	42,36	34,50	63,86	47,00	85,36	59,50	106,86
10,00	21,72	22,50	43,22	35,00	64,72	47,50	86,22	60,00	107,72
10,50	22,58	23,00	44,08	35,50	65,58	48,00	87,08	60,50	108,58
11,00	23,44	23,50	44,94	36,00	66,44	48,50	87,94	61,00	109,44
11,50	24,30	24,00	45,80	36,50	67,30	49,00	88,80	61,50	110,30
12,00	25,16	24,50	46,66	37,00	68,16	49,50	89,66	62,00	111,16
12,50	26,02	25,00	47,52	37,50	69,02	50,00	90,52	62,50	112,02
13,00	26,88	25,50	48,38	38,00	69,88	50,50	91,38	63,00	112,88
13,50	27,74	26,00	49,24	38,50	70,74	51,00	92,24	63,50	113,74
14,00	28,60	26,50	50,10	39,00	71,60	51,50	93,10	64,00	114,60
14,50	29,46	27,00	50,96	39,50	72,46	52,00	93,96	64,50	115,46
15,00	30,32	27,50	51,82	40,00	73,32	52,50	94,82	65,00	116,32
15,50	31,18	28,00	52,68	40,50	74,18	53,00	95,68	65,50	117,18
16,00	32,04	28,50	53,54	41,00	75,04	53,50	96,54	66,00	118,04
16,50	32,90	29,00	54,40	41,50	75,90	54,00	97,40	66,50	118,90
17,00	33,76	29,50	55,26	42,00	76,76	54,50	98,26	67,00	119,76
17,50	34,62	30,00	56,12	42,50	77,62	55,00	99,12	67,50	120,62
18,00	35,48	30,50	56,98	43,00	78,48	55,50	99,98	68,00	121,48
18,50	36,34	31,00	57,85	43,50	79,34	56,00	100,84	68,50	122,34
19,00	37,20	31,50	58,70	44,00	80,20	56,50	101,70	69,00	123,20
19,50	38,06	32,00	59,56	44,50	81,06	57,00	102,56	69,50	124,06
20,00	38,92	32,50	60,42	45,00	81,92	57,50	103,42	70,00	124,92
20,50	39,78	33,00	61,28	45,50	82,78	58,00	104,28	70,50	125,78
21,00	40,64	33,50	62,14	46,00	83,64	58,50	105,14	71,00	126,64

O B S E R V A Ç Õ E S

1- NÃO SERÀ PERMITIDO O USO DE FOTOCÓPIA DA PRESENTE TABELA.
2- AS CORRIDAS PARA A RODOVIÁRIA E VICE VERSA OBEDECERÃO EXCLUSIVAMENTE O TAXIMETRO.
3- SERVIÇOS COM HORA MARCADA SOFRERÃO UM AUMENTO DE 50% A MAIS DO REGISTRADO.
4- SERVIÇOS FORA DO PERIMETRO URBANO DEVERÃO SER COMBINADOS PREVIAMENTE.
5- A BANDEIRA 2 (DOIS) SERÁ USADA OBEDECENDO OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - DIAS NORMAIS - A PARTIR DAS 22:00 HORAS.
II - AOS SABADOS - A PARTIR DAS 12:00 HORAS.
III - DOMINGOS E FERIADOS - DURANTE TODO O DIA.

6- OS VOLUMES MEDINDO MAIS DE 40x60cm, SERÃO COBRADOS CR$ 10,00 POR UNIDADE.
7- AS FRAÇÕES MENORES DO QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) SERÃO ARREDONDADAS PARA MENOS, E AS MAIORES DO QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) PARA MAIS.
8- OS SERVIÇOS DE HORAS DE ESPERA SERÃO COBRADOS A CR$ 100,00 / HORA.
9- AS CORRIDAS PARA O AEROPORTO BELMONT SERÃO COBRADAS AO PREÇO DE CR$215,00 SENDO VEDADO O RETÔRNO COM PASSAGEIROS.
10- AS CORRIDAS PARA O AEROCLUBE E VICE VERSA SERÃO COBRADAS AO PREÇO DE CR$ 150,00.